



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Processo 23068.006941/2011-39

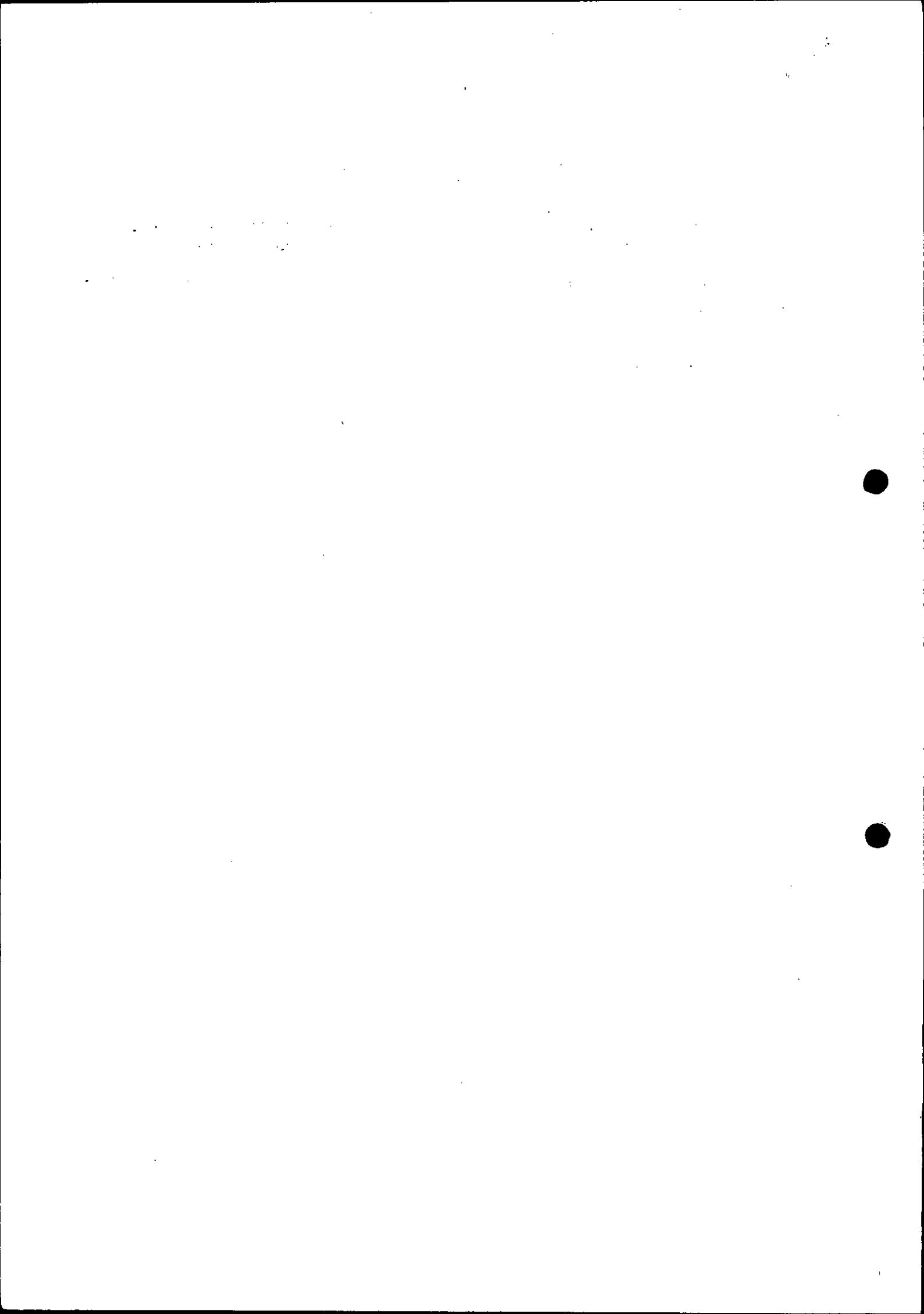
DESPACHO

Ao DCC,

Não encontrei na legislação (Lei nº. 8.958/2004 em sua redação atual) impedimento para transferência à FEST da incumbência de aquisição de equipamentos e material permanente do projeto específico apoiado. Há óbice para delegar às Fundações poderes para adquirir materiais, equipamentos e serviços inerentes às atividades administrativas cotidianas da instituição contratante.

Evidentemente que novas tarefas atribuídas à contratada acarretam pagamento pela contratante de um valor maior a título de ressarcimento dos custos operacionais da Fundação, o que, a rigor, aumenta desnecessariamente o valor das despesas do projeto e, conseqüentemente, diminui o saldo positivo em pelo menos 5%.

Recomendo que o Conselho Universitário adote um posicionamento acerca dessa matéria, pois se de fato existem projetos que demandam uma sistemática de compra mais ágil, que o setor próprio da Universidade não poderia garantir, existem também projetos que não demandam tanta celeridade nas compras e por isso, para economizar o valor dos custos operacionais, estas deveriam ser realizadas pela própria Universidade.





**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Nada obstante, não vislumbrei impedimentos para assinatura do aditivo minutado às
fls. 272/273.

Vitória, 27 de outubro de 2011.

Francisco Vieira Lima Neto
Procuradoria Geral da UFES
Procurador Chefe
Matrícula SIAPE 0298168 OAB/ES 4.619

